



**M U N I C Í P I O D E G O U V E I A**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Regimento do Conselho Municipal  
de Educação de Gouveia**

## Preâmbulo

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece no seu artigo 19º, n.º2, alínea b) a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 do artigo 53º, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam do regimento a aprovar pelo conselho.

A Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto integra, na composição do conselho municipal de educação, um presidente da junta de freguesia e um representante do pessoal docente do ensino básico público.

O Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de Maio, no seu artigo 5º acrescenta à composição do conselho municipal de educação o delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do Município e os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, assim como no artigo 7º a constituição de uma comissão de acompanhamento e no artigo 9º a atribuição de carácter vinculativo aos pareceres emitidos por este conselho.

Nestes termos, é proposto o presente Regimento do Conselho Municipal de Educação de Gouveia.

## **Artigo 1º**

### **Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

## **Artigo 2º**

### **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e atualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a assegurar a salvaguarda das necessidades da oferta educativa do município e garantir o adequado ordenamento da rede educativa municipal e nacional;
  - c) Participar na negociação e execução dos contratos de autonomia, previsto no artigo 47º e seguintes do decreto-lei nº 115-A/98 de 4 de Maio;
  - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
  - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito de apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e

profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. Integram o Conselho Municipal de Educação;
  - O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - O Presidente da Assembleia Municipal;
  - O Vereador da Educação que assegura a substituição do presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - Um presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
  - O delegado regional de educação da direção de serviços da direção com competência na área do município ou quem este designar em sua substituição;
  - O diretor do agrupamento de escolas da área do município;
  - Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - Um representante das associações de estudantes;
  - Um representante das instituições particulares de solidariedade que desenvolvam atividades na área da educação;
  - Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - Um representante dos serviços da segurança social;
  - Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - Um representante das forças de segurança.
2. Os representantes do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos serão eleitos em assembleias, convocadas especificamente para o efeito, nos termos do regulamento eleitoral a aprovar pelo Conselho Municipal de Educação.
  3. Por iniciativa do Conselho Municipal de Educação, poderão participar nas reuniões, como convidados, personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise.
  4. No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

#### **Artigo 4º**

#### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao presidente:
  - a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
  - b) abrir e encerrar as reuniões;
  - c) dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
  - d) assegurar a execução das deliberações do Conselho;

- e) assegurar o envio das deliberações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias as que os mesmos respeitem;
  - f) proceder à marcação de faltas;
  - g) proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
  - h) assegurar a elaboração das atas.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
  4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

#### **Artigo 5º**

#### **Duração do mandato**

1. Os membros do Conselho eleitos são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. Os membros terão um mandato temporalmente coincidente com os dos órgãos que representam, quando for essa a situação, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a designação.

#### **Artigo 6º**

#### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito ao presidente do Conselho.
3. As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação, por escrito, ao presidente do Conselho.

## **Artigo 7º**

### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de quinze dias, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

## **Artigo 8º**

### **Constituição dos grupos de trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. Aos grupos de trabalho internos poderão ser agregados, por deliberação do Conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.
4. O Conselho pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o Município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
5. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do Município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

## **Artigo 9º**

### **Periodicidade e local de reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizar-se-ão no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

**Artigo 10º**  
**Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de vinte dias seguidos, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação de novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

**Artigo 11º**  
**Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de vinte (???) dias seguidos sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias seguidos sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.



## **Artigo 12º**

### **Quorum**

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

## **Artigo 13º**

### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

## **Artigo 14º**

### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentadas aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação podem, mediante solicitação do Município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo Município das competências delegadas através daquele contrato.

**Artigo 15º**  
**Deliberações**

1. As deliberações que traduzem posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votação que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

**Artigo 16º**  
**Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante o presidente, em reunião, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

**Artigo 17º**  
**Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata da qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participam.
4. Qualquer membro ausente na reunião da aprovação de uma ata donde conste ou se omitem tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

**Artigo 18º**  
**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 19º**  
**Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

**Artigo 20º**  
**Produção e efeitos**

O presente Regimento foi aprovado em plenário deste Conselho, realizado em 31 de janeiro de 2018, entrando de imediato em vigor.

Gouveia, 31 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

Luís Manuel Tadeu Marques